

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



A escolha recairá sobre a empresa que apresentar melhor proposta de preço, considerando menor preço por item e atendendo aos requisitos constantes no processo.

Desta forma, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores, legislação correlata, e os valores orçados, deram à IPMB margem para contratação por Dispensa de Licitação, desde que a empresa vencedora venha a atender aos requisitos obrigatórios e às necessidades do IPMB, apresentando melhor proposta e melhor preço, sendo a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração e consequentemente, será contratada.

Baião-PA, 07 de Fevereiro de 2025.

Esmerindo R. Rocha
Agente de Contratação
Esmerindo Ramos da Rocha
Portaria n.º 02/2025 - IPMB